

 Prefeitura de Timbó	PREFEITURA DE TIMBÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE DE TABACARIA ESTABELECIMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE REVISÃO 00 25/08/2022	
--	--	---	---

SOMENTE VENDA DE PRODUTOS PARA TABACARIA:

- No Brasil, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco É PROIBIDA, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas. A proibição é extensiva a propaganda por meio eletrônico, INCLUSIVE INTERNET, assim como a venda por via postal, conforme definido no art. 3º, incisos I, III da Lei Federal nº 9.294/96;
- De acordo com a RDC nº 46/09, art. 1º: “Fica PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarettes, e-ciggy, ecigar, entre outros, especialmente os que aleguem substituição de cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo e similares no hábito de fumar ou objetivem alternativa no tratamento do tabagismo.” Também são proibidos “quaisquer acessórios e refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar”;
- De acordo com a RDC nº 226/18, art. 4º: “É obrigatório o REGISTRO JUNTO À ANVISA de todos os produtos fumígenos derivados do tabaco, sendo assim, todos os produtos derivados do tabaco, para serem comercializados, DEVEM ESTAR REGISTRADOS NA ANVISA. A ANVISA disponibiliza em seu site a lista atualizada dos produtos com registro, <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/tabaco/consulta-a-registro> e que, portanto, podem ser comercializados;

EXPERIMENTAÇÃO DE PRODUTOS DA TABACARIA:

- Para poder exercer a atividade de experimentação no local, a tabacaria deve dispor, segundo a Portaria Interministerial nº 2647/14:
 - a) área mínima de 1,2 m² por usuário, não sendo permitida a permanência de pessoas em quantidade superior à estabelecida em projeto;
 - b) enclausuramento completo da área exclusiva para uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, [...] devendo pelo menos uma dessas paredes ser construída com materiais que permitam a visualização completa de seu interior, com acesso efetuado por uma única porta;
 - c) construção com materiais adequados para o revestimento de paredes, pisos, tetos e bancadas resistentes à lavagem [...];
 - d) existência de cinzeiros com caixa de areia ou recipientes próprios para descarte;
 - e) existência de sistemas de prevenção de combate a incêndio [...];
 - f) porta com mecanismo de fechamento automático [...];
 - g) mobiliário feito de material não combustível [...].

 Prefeitura de Timbó	PREFEITURA DE TIMBÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE DE TABACARIA ESTABELECIMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE REVISÃO 00 25/08/2022	
--	--	---	---

O sistema de ventilação por exaustão, deve garantir que:

- a) descarga do ar exaurido para o exterior seja suficiente para conter as emissões de contaminantes para outros ambientes;
- b) que o ar exaurido da área exclusiva seja totalmente dirigido para o exterior [...];
- c) o sistema de climatização atenda às normas de vigilância sanitária;
- d) a área exclusiva para uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco seja mantida em gradiente de pressão negativo em relação ao restante do estabelecimento onde esteja localizada e aos estabelecimentos adjacentes.
- e) informações sobre a utilização do local, o horário de funcionamento, a capacidade máxima de pessoas e a proibição de comercialização, distribuição e fornecimento de produtos alimentícios e produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;
- f) advertência sanitária ao consumidor contendo informações sobre os malefícios decorrentes do uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

Legislação: LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996, DECRETO Nº 8.262, DE 31 DE MAIO DE 2014, Altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 , PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MS Nº 2.647 DE 04.12.2014, RDC Nº 226, DE 30 DE ABRIL DE 2018 , RDC Nº 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2009 e LCM nº 466/15.